



"Quão Dificil Nos Temos Movido"

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 12/13

01 de Agosto de 2013



*Estatuto de participação e consulta junto do Conselho da Europa e reconhecida junto do Parlamento Europeu, OSCE e das Assembleias Parlamentares da NATO e da UEO.*

### Mais um Episódio no Folhetim da ADM!

Sobre o Decreto-Lei 105/2013, de 30 de Julho, que ontem entrou em vigor, relativo ao aumento progressivo dos descontos a efectuar para os subsistemas de protecção social no âmbito da saúde, torna-se necessário fazer uma leitura cuidada do seu todo e em particular do número 2 do Artigo 4.º (Alteração ao Dec-Lei 167/2005 de 23Set) pois a forma dúbia e susceptível de interpretações diversas como está escrito pode tornar-se lesiva dos direitos e interesses dos militares e suas famílias:

"2 – Os descontos determinados ao abrigo do nº 1 do artigo 8º-A da Lei nº 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei nº 3-B/2009, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de março, que incidam sobre o subsídio de Natal e o subsídio de férias, nos termos do artigo 70º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dos beneficiários a que se refere o artigo 4º do Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 de setembro, que à data em vigor do presente diploma estejam em falta, são entregues pelas entidades a que os beneficiários se encontram vinculados, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma."

No passado dia 29 de Maio, fomos convocados para uma reunião com a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional (SEADN), com o argumento de nos serem transmitidas algumas matérias que poderiam integrar o Orçamento Rectificativo, no que aos militares diria respeito. Uma das matérias expostas foi a que está expressa neste DL 105/2013. Perante a nossa frontal oposição por considerarmos tratar-se de mais um imposto encapotado, e perante a argumentação sobre as dúvidas e discordância acerca de uma eventual retroactividade da matéria (já anteriormente exposta e que pode ser vista em [www.ans.pt](http://www.ans.pt) > Informação > Arquivo > 2012 > 17DEZ2012-Parecer da ANS para o SEADN...), uma vez que não pode ser imputada aos beneficiários a responsabilidade pelo não processamento do respectivo desconto naqueles anos, foi afirmado pela SEADN que, apesar da discordância do Ministro de Estado e das Finanças, teria sido atingido um consenso com os Chefes Militares no sentido de que os descontos retroactivos para a ADM sobre os subsídios de férias e Natal de 2010 e 2011 seriam suportados pelos ramos. Curiosamente, sobre este assunto e neste sentido, se refere o jornal "Diário de Notícias" na sua edição de 4 de Julho deste ano.

No entanto, lendo o n.º 2 do artigo 4.º deste DL 105/2013, suscita-nos dúvidas e levanta preocupações porquanto "Os descontos determinados...que incidam sobre o subsídio de Natal e o subsídio de férias...que à data em vigor do presente diploma estejam em falta, são entregues pelas entidades a que os beneficiários se encontram vinculados."

Ora, o que lemos no diploma é que os descontos são "entregues" pelos serviços, não fazendo qualquer referência a quem efectivamente os efectua. Pode igualmente fazer-se a leitura de "são entregues pelas entidades a que os beneficiários se encontram vinculados" entendendo que, sendo aos serviços que compete a entrega e não havendo qualquer outra referência expressa de que devem ser efectuados sobre os beneficiários, os montantes a entregar sejam suportados pelos mesmos serviços. Mas a dúvida está lançada! E a preocupação avoluma-se! Será mais uma habilidade semântica para obrigar à necessidade de despachos interpretativos de gabinetes de advogados?

Por outro lado, e tendo em atenção que no mesmo artigo se refere ainda que esta entrega será efectuada “no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma”, será lícito perguntar se, à semelhança do que vem acontecendo desde há alguns anos, se vão aproveitar os meses de Agosto e Setembro, em que muitos dos militares e dos cidadãos em geral se encontram no merecido gozo de férias e, portanto, descontraídos e desatentos a estas matérias, para se retirar mais uma fatia dos seus já emagrecidos orçamentos familiares, contrariando aquilo que, de viva voz, nos foi transmitido pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional? Será igualmente lícito perguntar que instruções irão dar os Chefes Militares aos seus serviços de Finanças relativamente ao processamento dos vencimentos dos seus militares nos próximos meses de Agosto e Setembro? Afinal, em que ficamos? Urge que os responsáveis esclareçam a situação!

Para que não subsista qualquer intenção de branquear a história recente e para que não se apague a memória colectiva, convém trazer à lembrança o compromisso político do então ministro da Defesa Nacional, Luís Amado, quando, questionado sobre a extinção das ADMA, ADME e ADMFA e a sua fusão na ADM, afirmava que nenhum militar iria suportar mais do que 1% do seu vencimento para o subsistema de assistência na doença. Agora já nos vêm retirar 2,5%!

Curiosamente, o Decreto-Lei agora publicado estabelece como referência a Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, lei que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, a mesma lei que em 2008 o então ministro da Defesa Nacional, Severiano Teixeira, afirmava não se aplicar aos militares... Então, cabe referir que, não se aplicando a Lei 12-A/2008 às Forças Armadas, não se compreende a referência “nos termos do artigo 70º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro” quando afinal o que deveria constar seria “nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 296/2009, de 14 de Outubro” que regulamenta, este sim, o Sistema Retributivo dos Militares das Forças Armadas.

Lembremos ainda que há bem poucos dias, à margem de um exercício militar em Tancos, o actual ministro da Defesa Nacional, Aguiar Branco, afirmava aos jornalistas que já não seria necessário efectuar mais cortes nas Forças Armadas... Qual o alcance desta afirmação à luz da publicação deste Decreto-Lei? Mais semântica? Ou é mais um acto na actual corrente de “não se dizer toda a verdade” embora não se diga uma “mentira substancial”?

O próprio preâmbulo do DL 105/2013 contribui para ajudar a lançar a confusão e o desconhecimento no seio dos cidadãos quando refere que “o paradigma assente na autossustentabilidade dos subsistemas de saúde tem como pressuposto fundamental a liberdade que assiste aos seus beneficiários de poderem optar por se inscreverem ou manterem a inscrição na ADSE”. Não há aqui o cuidado de esclarecer o cidadão comum de que a característica opcional não se aplica aos subsistemas dos militares pois a contribuição para a ADM não é opcional mas obrigatória. Aliás, assumidamente obrigatória, pois decorre do reconhecimento e assunção da Condição Militar. A mesma Condição Militar de que não abdicamos, que assumimos em compromisso com o Povo Português e que estamos permanentemente disponíveis para a exercer e para a defender mesmo contra os ataques que os ditos “partidos do arco da governação” lhe vêm efectuando desde há muitos anos.

Por tudo isto, importa continuar a lutar no sentido de “Reforçar a ANS! Defender Portugal!” para que, com determinação, coragem e frontalidade continuemos a defender os princípios e valores inscritos na Constituição da República Portuguesa, que jurámos, perante a Bandeira Nacional!

A Direcção

Lisboa, 1 de Agosto de 2013